



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIII Jornada de Extensão

CONFLITOS CONSTRUTIVOS E CONFLITOS DESTRUTIVOS¹

Natália Krause Viau², Fabiana Marion Spengler³.

¹ Texto produzido a partir do projeto de extensão intitulado: “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Tratamento e Resolução” financiado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

² Autor: Natália Krause via, aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Voluntária do projeto “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Tratamento e Resolução”.

Coautor: Tobias Damião Corrêa

³

Resumo: O presente texto tem como finalidade provocar a discussão acerca dos conflitos construtivos e destrutivos, abordando o conceito de cada um. Busca-se demonstrar que os conflitos podem ter resultados positivos se bem administrados para posteriormente averiguar como a mediação pode ajudar a criar condições favoráveis para a resolução dos problemas. Como metodologia de pesquisa utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo e como método de procedimento utilizou-se o comparativo, aplicando-se a pesquisa bibliográfica baseada em documentação indireta que serviu de base teórica para o desenvolvimento do estudo.

Palavras-Chave: conflitos, aspectos construtivos e destrutivos, mediação.

Introdução

O presente trabalho tem como foco principal debater os conflitos construtivos e destrutivos, tendo como pressuposto evitar as formas negativas de tratamento das controvérsias, não as eliminando, mas tornando-as produtivas. A esse respeito, pode se dizer que o conflito é benéfico à sociedade, sendo que é por meio dele que se estimulam curiosidades e problemas que podem ser trabalhados em conjunto visando prevenir a estagnação de uma comunidade ou pessoas singularmente consideradas. Tais situações conflitivas são relações sociais, caracterizando-se como um dos muitos meios de interação e convívio dentro de uma mesma sociedade. (SPENGLER, 2010).

Dentro desse contexto, facilmente se presume que as controvérsias são inevitáveis, no entanto, o importante é encontrar meios autônomos de manejá-las, encarando-as como um fato, um evento, positivo ou negativo. Uma sociedade sem conflito é estática. (BOLZAN DE MORAIS, SPENGLER, 2008). Lewis Coser (1967), inclusive, aponta o conflito como um dos meios de manutenção da coesão do grupo no qual ele explode.

Desse modo, os conflitos tornam-se um meio de manter a vida social, de valorizar certas configurações ou formas sociais em detrimento de outras. (BEUCHARD, 1981). Essa dinâmica conflitiva permite verificar que as situações de controvérsia podem ser tão positivas quanto negativas e que a valoração de suas consequências se dará, justamente, pela legitimidade das causas que pretende defender.



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIII Jornada de Extensão

Nessa seara, a mediação surge como um meio facilitador e adequado de enfrentar esses conflitos, porque seu objetivo é restaurar comunicações interrompidas, fazendo com que os conflitantes consigam se entender e resolver seus problemas na base do diálogo e da construção do consenso. Dessa maneira é possibilitada a continuidade da relação, uma vez que as partes em conflito se sentem vitoriosas e contentes com o resultado atingido, proporcionando uma evolução social para todos.

O objetivo do trabalho é demonstrar que a mediação é um processo eficiente na resolução de conflitos entre indivíduos e que são de extrema importância na sociedade atual.

Metodologia

A metodologia empregada pautou-se na abordagem dedutiva, uma vez que partiu do conhecimento de categorias consideradas fundamentais para o desenvolvimento do tema, tais como conflito construtivo e conflito destrutivo, para então enfrentar o problema propriamente dito. Como método de procedimento utilizou-se o comparativo, sendo que se pretendeu investigar as semelhanças e as diferenças entre a lógica construtiva e destrutiva das controvérsias. Aplicou-se a técnica de pesquisa bibliográfica baseada em documentação indireta que serviu de base teórica para o desenvolvimento do estudo.

Resultados e discussão

Ao abordar a palavra conflito, surge a ideia de luta, disputa, desentendimento, briga, confusão, tumulto, desordem, guerra, entre outras. Fica clara, então, a visão de choque, de contrapor ideias, ideologias e valores. Naturalmente, todas as relações da sociedade atual experimentam algum tipo de desentendimento, entretanto, isto não é sempre ruim, anormal e negativo. Em outras palavras, as desordens conflitivas são fatos da vida que vem a tona quando as pessoas estão envolvidas na competição para atingir objetivos incompatíveis entre si. (SIMMEL, 1983).

Dentro desse contexto, discutir a importância do conflito é partir do pressuposto de que nenhuma sociedade é perfeitamente homogênea. Essa heterogeneidade resulta em desacordos, discórdias e controvérsias, assim como enfrentamentos e instabilidades. (SPENGLER, 2012).

Em termos conceituais, o conflito pode ser definido como o equilíbrio dos vetores de poder. Nenhuma das partes tem força suficiente para sobrepor à outra e eliminá-la. (RUMMEL, 1976). Por isso, a discórdia pode ser considerada tanto uma potencialidade como uma situação, uma estrutura, uma manifestação, um evento ou um processo.

Nesses termos, é importante analisar as condições que determinam se uma situação de desentendimento será resolvida com consequências construtivas ou destrutivas. São considerados construtivos aqueles que oferecem possibilidades de crescimento, evitando a estagnação social e permitindo às partes se entender e resolver seus problemas na base da conversa, da construção do consenso e de uma maneira que possibilite a continuidade das relações. Nesse tipo de situação os conflitantes se sentem vitoriosos e satisfeitos com os resultados atingidos, o que proporciona uma evolução social e um alto índice de satisfação. Em última instância, os conflitos construtivos possibilitam a formação de um pensamento criativo.

O aspecto motivacional do pensar criativo é a insatisfação com as coisas no estado no qual elas se encontram e a liberdade e confiança de enfrentar o ambiente sem medo excessivo, tendo persistência



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIII Jornada de Extensão

ainda que existam obstáculos. (SPENGLER, 2012). Assim, os solucionadores criativos de conflitos possuem como as seguintes características: inteligência, disposição para viver diversas experiências, um interesse por ideias, gosto pelo novo e complexo, receptividade, grande capacidade de fazer associações, independência de julgamento e a habilidade de jogar com as ideias. (DEUTSCH, 2004).

É função das partes zelar pelo interesse comum na solução do problema, com a disposição de cooperar para uma resolução satisfatória para ambos. Os processos cooperativos são vistos como construtivos e tendem a levar a um enfrentamento produtivo do da discórdia, pois há o estabelecimento de uma comunicação honesta e aberta, na qual as informações relevantes entre os participantes encoraja o reconhecimento da legitimidade dos interesses do outro e da necessidade de se buscar uma solução que responda às necessidades de cada lado. Isso, sem dúvida, conduz a uma atitude confiante e amigável, que aumenta a sensibilidade enquanto minimiza a saliência das diferenças.

Por outro lado, se o conflito vai além do comportamento competitivo, delineando-se a intenção de infringir dano físico ou psicológico ao oponente, assume uma dinâmica negativa e deixa de conduzir ao crescimento, sendo necessária a utilização de procedimentos eficientes para tratá-lo.

Sob este ângulo, facilmente se presume que em conflitos destrutivos seus participantes estão insatisfeitos com as conclusões e sentem, como resultado, que perderam. Nota-se, assim, que o problema assume outra proporção e se torna independente de suas causas iniciais, tendo grande possibilidade de continuar após elas terem tornando-se irrelevantes ou esquecidas. (SPENGLER, 2012) As situações conflituosas de caráter destrutivo carregam alguns agravantes, tais como comunicação pobre, deficitária e desconfiança entre as partes. Também fica patente a ideia de que a solução do conflito só pode ser imposta por um ou outro lado por meio da força, esperteza ou fraude, o que prejudica o seu enfrentamento. Esses impedimentos levam a atitudes agressivas, fazendo com que aumente a sensibilidade com relação às diferenças, tornando mais difícil a percepção do problema e consequentemente não ajudando no aparecimento de novas orientações para o surgimento de uma solução consensual.

Uma controvérsia destrutiva também se caracteriza por maus julgamentos e por análises equivocadas, uma vez que a percepção de qualquer ato é determinada tanto pela visão do ato em si, como pela visão do contexto no qual o ato ocorre. (SPENGLER, 2010)

Diante da possibilidade de um enfrentamento produtivo ou destrutivo das discórdias, a mediação se faz por meio de um terceiro (o mediador) que auxilia os participantes de uma situação conflituosa a tratá-la, o que se expressa em uma solução aceitável e estruturada de maneira que permita ser possível a continuidade das relações entre as pessoas envolvidas. (HAYNES, 1999).

O mediador pode auxiliar a remover os entraves e as barreiras no processo comunicativo de uma maneira tal que a compreensão mútua possa se desenvolver. Usa-se uma técnica na qual são as partes que tratam de chegar a soluções viáveis, possibilitando aos próprios indivíduos a resolução de seus conflitos e a responsabilização pela decisão construída.

Nessa seara, a mediação pode se caracterizar como uma política pública de tratamento de conflitos, pois não busca somente desafogar o judiciário, mas também auxiliar na cogente mudança de cultura em face das crises dos formatos tradicionais de tratamento de controvérsias, da pluralidade social, das desigualdades e da complexidade conflituosa. Assim, os instrumentos consensuais de resolução de



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIII Jornada de Extensão

litígios apresentam inúmeros pontos positivos, entre os quais estão “aliviar o congestionamento do Judiciário, diminuindo os custos e a demora no trâmite dos casos, facilitando o acesso à Justiça; incentivando o desenvolvimento da comunidade no tratamento de conflitos e disputas” e, especialmente, possibilitando uma forma de tratamento qualitativamente melhor aos conflitos, residindo aí sua importância. (SPENGLER, 2010).

Nesse sentido, a mediação é um instrumento gerador de transformação e evolução social. Ademais, sua utilização permite o restabelecimento social e a comunicação rompida entre as partes e promove a convivência pacífica da sociedade.

Conclusões

Diante do exposto, entende-se que o conflito têm funções positivas. Conforme analisado anteriormente, ele previne estagnações, estimula interesses, curiosidades, e é o meio pelo qual os problemas podem ser manifestados e solucionados.

Tais conflitos necessitam de diálogo, entendimento e reciprocidade. É preciso que os sujeitos do conflito larguem suas posições pessoais e autoritárias para poderem se colocar na situação da outra parte, pois se a rivalidade persistir, nenhuma comunicação será obtida. A mediação, nesse caso, permite uma convivência democrática das diferenças. Assim, se pode concluir que a mediação é um processo de diálogo inovador e facilitador, capaz de aproximar as partes e captar os interesses comuns com o objetivo de encontrar a solução mais justa para ambos.

Deste modo, a utilização do processo construtivo para a resolução de conflitos é eficiente e eficaz para reestabelecer a harmonia e a convivência social na mais ampla racionalidade.

Referências Bibliográficas

BEUCHARD, J. La dynamique conflictuelle. Paris: Réseaux, 1981.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

COSER, Lewis A. Le funzioni del conflitto sociale. Milano: Feltrinelli, 1967.

DEUTSCH, Morton. “A Resolução do Conflito”. In: Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação Volume 3. Brasília, DF: Editora Grupos de Pesquisa, 2004.

HAYNES, J.M & MARODIN, M.. Fundamentos da mediação familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. V. I e II. 12 ed. Vozes; Universidade São Francisco: Petrópolis, 2002.

RUMMEL, Rudolph J. Understanding conflict and war, New York: John Wiley and Sons, 1976. V2.

SIMMEL, Georg. Sociologia. Tradução de Carlos Alberto Pavanelli, et al. São Paulo: Ática, 1983. p. 124).





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIII Jornada de Extensão

SPENGLER, Fabiana Marion. Da Jurisdição à Mediação. Por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Unijui, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas César. Conflito, jurisdição e direitos humanos (des)apontamentos sobre um novo cenário social. Ijuí: Editora Unijuí, 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei. Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento dos conflitos. Ijuí: UNIJUI, 2010.